

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DATA CENTER Nº 003/2012

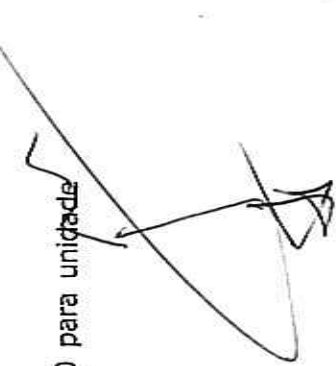
PARTE CONTRATANTE: INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, sediada na Avenida Goiás, 315 – sala 301 e 302, Ed. Itamaraty, Centro, CEP 74.005/010 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31(DA FILIAL), neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Regional em Goiânia, Dr Alton Ribeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 487.119.008-06 e RG sob o nº 6722817 – SSP/SP.

PARTE CONTRATADA: COMPUTADORES E SISTEMA LTDA, sediada à Rua Frederico Simões, 85, Edf. Empresarial Simonsen, sala 906-Pituba, Cep- 40.820-020 - Salvador/Ba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.356.653/0001-40, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, por Jairo Takenami, portador do CPF de nº 287016405 00 e do RG de nº 01794492 90-SSP/BA.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de Data Center, conforme processo administrativo de nº 034/2012, mediante as cláusulas e condições dispostas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

- 1.1** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de hospedagem de servidor em Data Center com armazenamento de banco de dados de informática oriundo do sistema MV de Gestão do Hospital de Doenças Tropicais de Goiânia/GO, conforme ANEXO II do presente instrumento.
- 1.2** O servidor terá as seguintes características:
- a) 01 servidor dedicado com configurações de 2 Discos rígidos de 2TB sata em raid 1, 24 Gb de RAM, 2 processadores Intel L5640 e fontes redundantes.
 - b) 1 servidor dedicado com configurações de 06 discos rígidos, 600 Gb SAS, 10 km PM em RAID 5, 24 GB de RAM, 02 processadores Intel L 5640 e fontes redundantes.
 - c) 4 TB espaço no Storage para cópia de dados.
 - d) Banda de Internet de 10 Mbps.
 - e) 1 Mikrotik RB-1200 para montagem do Rack (Datacenter).
 - f) 1 Mikrotiks RB 1200 para unidade de GO e 1 Mikrotiks RB 1200 para unidade caixa D'água.
- 1.3** Estão incluídos no escopo deste contrato, os seguintes serviços:



- a) Suporte em regime 7 x 24 (7 dias na semana 24 horas por dia).
- b) Instalação e configuração dos Mikrotiks para implementação das soluções de firewall.
- c) Suporte aos Sistemas Operacionais Linux e Windows como auxílio na implantação dos serviços nos servidores.
- d) Monitoramento dos links VPNs de todas as unidades com disponibilização de estatísticas de utilização dos links.
- e) Monitoramento dos servidores com seus serviços via Nagios que envia alertas para os analistas do suporte da Contratada.

1.4 Estão excluídos do escopo deste contrato todas as licenças de software que são de responsabilidade da Contratante.

1.5 As especificações técnicas detalhadas, as normas de execução, de medição e de pagamento dos serviços ora contratados encontram-se dispostos nos seguintes anexos ao presente contrato:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
b) ANEXO II – PROPOSTA DA CONTRATADA

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1** Realizar os serviços descritos na Cláusula 1º e nos ANEXOS I e II deste contrato.
- 2.2** Fornecer um Data Center com redundância de operadores no backbone da Contratada, energia elétrica redundante, monitoramento remoto 24 h através de SMS de celular, conexão direta com o backbone, segurança da rede feita através de firewall/Linux e acesso físico controlado com fechadura biométrica e câmara IP.
- 2.3** Prestar suporte técnico nos limites do que foi contratado 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- 2.4** Instalar os servidores descritos no item 1.2 os quais deverão estar em um local com instalações seguras, confiáveis e de alta-performance para a publicação das mais diversas aplicações Web, Backup (cópia de segurança), web sites e serviços e-Business.
- 2.5** Manter o absoluto sigilo sobre o conteúdo do servidor.
- 2.6** Disponibilizar um ambiente fisicamente seguro, com infra-estrutura de energia e link redundante, para oferecer alta disponibilidade dos sistemas e aplicativos instalados nos servidores (computação em nuvem) utilizando Vmware, tecnologia de virtualização de servidores. Oferecer opções com suporte profissional (telefone, conexão remota, e-mail, celular e skype) e garantia de conectividade.
- 2.7** Monitorar o servidor em tempo integral e comunicar ao CONTRATANTE caso o mesmo apresente falhas de funcionamento.
- 2.8** Responsabilizar-se por todos os seus prepostos e por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços referenciados neste instrumento contratual.
- 2.9** Assumir os ônus fiscais, as obrigações tributárias e as responsabilidades de natureza cível, trabalhista ou previdenciária, cujos ônus e obrigações de sua responsabilidade sejam advindos de lei e de pagamentos oriundos exclusivamente deste contrato, responsabilizando-se, com exclusividade e sem transferência de ônus a CONTRATANTE, pelo cumprimento dos deveres pertinentes à utilização de mão de obra em benefício próprio e necessária à manutenção da relação contratual, nos quais não poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, salvo os tributos que for legalmente de competência da CONTRATANTE.

- 2.9.1** Responder por todos os atos individuais e pessoais praticados no exercício da execução contratual deste contrato por seus prepostos, assumindo a responsabilidade por possíveis danos a terceiros, por erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.
- 2.10** Utilizar somente pessoal técnico qualificado, instruído e do seu quadro de pessoal, devidamente identificados, com crachá, para os serviços referenciados neste instrumento contratual.
- 2.11** Executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela CONTRATANTE.
- 2.12** Submeter ao CONTRATANTE qualquer alteração na sistemática estabelecida, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada, podendo a CONTRATADA aceitar ou não a decisão da CONTRATANTE.
- 2.13** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 2.14** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 2.15** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 2.16** Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido diretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 2.17** Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 2.18** Produzir e submeter à CONTRATANTE relatório de execução dos serviços prestados.
- 2.19** Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- 2.20** Providenciar a emissão da fatura dos serviços prestados, de acordo com os valores contratados até o 5º dia útil subsequente ao que se referir.
- 2.20.1.** As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao endereço do **CONTRATANTE**, em Goiânia, em nome do próprio **CONTRATANTE**, com as observações expressas da vinculação da despesa à execução do CG91/12 e a indicação da conta corrente e agência bancária para pagamento e acompanhados:
- a) Da certidão negativa expedida pela Seguridade Social (CND/INSS);
 - b) Da certidão de regularidade frente ao FGTS (CRF/FGTS);
 - c) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Municipal;
 - d) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Estadual;
 - e) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Federal;
 - f) Do relatório de execução dos serviços.

2.21 Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

2.23 Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.

2.24 Caso a CONTRATADA seja isenta ou imune dos tributos a serem retidos na fonte pela CONTRATANTE, para resguardar a CONTRATANTE dos riscos fiscais da não retenção deverá:

- a) Informar esta condição na nota fiscal/fatura de serviços, acompanhada do enquadramento legal e;
- b) Apresentar declaração assinada por seu representante legal declarando a sua condição, se isenta ou imune e responsabilizando-se por ressarcir a CONTRATANTE de eventuais prejuízos causados pela observância desta declaração.

2.25 Caso a CONTRATADA esteja amparada em decisão judicial que afaste a incidência dos tributos a serem retidos na fonte pela CONTRATANTE, deverá:

- a) Em se tratando de liminar ou antecipação de tutela judicial, apresentar cópia da decisão judicial e, a cada 06 (seis) meses, a certidão de acompanhamento processual expedida pelo cartório de tramitação do processo;
- b) Em se tratando de sentença ou acórdão, com ou sem trânsito em julgado, apresentar cópia desta decisão para exame por parte da CONTRATANTE.

2.26 Observações finais:

- a) É assegurado a CONTRATADA o direito de defesa em qualquer situação acometida pelo presente contrato, nos termos das normas gerais do Código Civil que regulamenta os contratos entre empresas privadas.
- b) Este contrato de prestação de serviços refere-se tão somente às responsabilidades técnico-profissionais, não implicando em vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1** Orientar por escrito, a CONTRATADA, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
- 3.2** Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.
- 3.3** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.4** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, conforme documentos de cobrança apresentados pelo serviço prestado.
- 3.5** Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 3.6** Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as cláusulas estabelecidas neste Contrato, incluindo as descritas no ANEXO I.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

4.1 Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE obriga-se a pagar mensalmente à CONTRATADA o valor total de R\$ 5.570,00 (Cinco Mil Quinhentos e Setenta Reais).

4.2 O pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE por meio de depósito bancário acompanhado de respectivo aviso de crédito, no máximo até 10 (dez) dias após a apresentação das faturas, no Banco ITAU, Agência: 3214, Conta Corrente: 09063-5, em nome da CONTRATADA.

4.3 O preço acima é bruto e nele encontram-se computadas todas as despesas com mão-de-obra, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, prêmio de seguro, fretes, taxas e outras despesas, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.

4.4 O não cumprimento do estabelecido na Cláusula 4.2 no prazo de 60 (sessenta dias) poderá determinar a suspensão dos serviços e aplicação da multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor original da fatura e juros de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso.

4.5 O CONTRATANTE não se responsabiliza por atrasos no pagamento em razão de erros na emissão da nota fiscal ou pela ausência de documentos obrigatórios.

4.6 A CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação dos serviços, estes não estiverem satisfatórios e de acordo com os anexos deste contrato.

4.7 As notas fiscais deverão atender ao disposto na Cláusula Segunda, item 2.20.1

5. CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

5.1 Os serviços objeto deste Contrato, assim como suas respectivas contas, serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade.

5.1.1 Ao profissional habilitado designado pelo CONTRATANTE para acompanhar a execução do presente contrato, compete:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados.
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao Órgão de Controle Interno dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual.
- d) promover, com a presença do contratado, a verificação dos serviços, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos.
- e) fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- f) outras correlatas.



5.2 A CONTRATANTE compromete-se a proporcionar as condições necessárias para que os profissionais de que trata o caput desta cláusula possam exercer plenamente suas funções.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ANÁLISE, REVISÃO E CORREÇÃO DOS COMPROVANTES PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

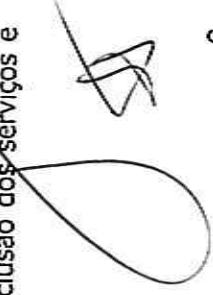
- 6.1** As glosas que porventura ocorrerem, as quais sempre serão passíveis de revisão, serão notificadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA até 48H (quarenta e oito horas) após a entrega da fatura à CONTRATANTE, por meio de relatório pormenorizado e fundamentado,
- 6.2** A CONTRATADA terá até 10 (dez) dias corridos para analisar e retorquir as razões da CONTRATANTE.
- 6.3** O não cumprimento deste item acarretará o pagamento global da fatura dentro do prazo estipulado ou a glosa imputada, a depender de quem descumpra os prazos e procedimentos pactuados na presente cláusula.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1** Este contrato terá vigência por prazo indeterminado, observada a regra disposta na Cláusula Oitava, em especial no Item 8.4, alíneas "a" e "b" deste contrato, com termo inicial na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos ao Contrato, por acordo entre as partes.
- 7.2** A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência contratual, salvo se notificar expressa e previamente a CONTRATANTE acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 30 (trinta) dias.
- 7.3** Durante o período do aviso prévio não pode haver interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento, salvo se houver algum pagamento em atraso superior a 30 (trinta) dias. A CONTRATADA tem o direito de receber pelos serviços já prestados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 8.1** O presente contrato se extinguirá pelo decurso regular do prazo contratado, sem que caibam indenizações ou ressarcimentos, ou em caso de rescisão, observadas as regras previstas na presente cláusula.
- 8.2** Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:
- a) O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA ressalvado o direito de ampla defesa e contraditório.
 - b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
 - c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
 - d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
 - e) O atraso injustificado no início dos serviços.



- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
- j) A dissolução da empresa contratada.
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

8.3 Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

- a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
- b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial da apresentação das notas de cobrança a CONTRATANTE.

8.4 Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimentos:

- a) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
- b) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão n.º 91/12, firmado entre o **ISG** e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás – SES/GO, sem a necessidade de notificação prévia.

8.4.1 A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto, com exceção do motivo consignado no item 8.3, alínea b, que prescinde de notificação prévia.

- 8.5 Nos casos de rescisão contratual é de responsabilidade da CONTRATANTE a substituição imediata do atendimento prestado pela CONTRATADA.
- 8.6 No caso da rescisão contratual os acertos finais que eventualmente estiverem pendentes deverão ser pagos em até 30 (trinta) dias à CONTRATADA.
- 8.7 As omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria e nas normas regulamentares da CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – Do Foro

- 9.1 Fica eleito o Foro de Goiânia – GO, para dirimir todas as questões emergentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

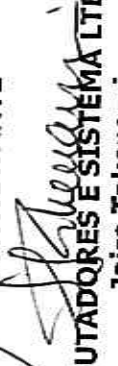




E por estarem as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia (GO), 28 de junho de 2012.

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES — ISG
AILTON RIBEIRO — SUPERINTENDENTE REGIONAL
CONTRATANTE


COMPUTADORES E SISTEMA LTDA ME
Jairo Takenami
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

